

Lei nº 340/94 - GAP

Autoriza, em caráter excepcional ao Poder Executivo Municipal, por razão estritamente social, a proceder as doações de quotas-partes, de área institucional, própria do Município e respectivas casas populares nela implantadas, vinculadas a Projeto habitacional destinado a pessoas de baixa renda, residentes na denominada **FAVELA DO IGUATEMI** e participantes efetivos do mutirão de edificações e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, por razão estritamente social, a proceder as doações de quotas-partes de área institucional localizada no denominado **ALTO DA MANGUEIRA**, própria do Município e respectivas edificações, casas populares nela implantadas, vinculadas a projeto habitacional destinado a pessoas de baixa renda residentes e domiciliadas na denominada **FAVELA DO IGUATEMI**, em número de 79(setenta e nove) famílias beneficiárias já devidamente cadastradas e participantes efetivos do mutirão de edificações.

Art. 2º - O processo regular de doação será efetuado após prévio sorteio em solenidade pública, com transferência necessária a evitar a concessão de privilégios aos beneficiários cadastrados.

Art. 3º - A doação dos imóveis será levada a efeito com cláusula de reversão, na hipótese de caracterizada a transferência a qualquer título, a cessão onerosa ou

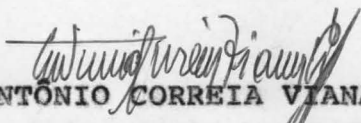
QUEI A GENTE TRABALHA

gratuita, locação comercial ou não e descaracterização do objeto resultante do ato, que é adstrito ao uso residencial no prazo de 20(vinte) anos a contar do procedimento formal de alienação em notas do registro público.

Art. 4º - É parte integrante da presente lei a planta de situação do imóvel e respectivas edificações, com o detalhamento técnico e especificações diversas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 18 de fevereiro de 1994.


ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL